Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.454, DE 30 DE MAIO DE 1983

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde para a finalidade que especifica.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Laranjal Paulista autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde para funcionamento de um Posto de Atendimento Sanitário - PAS - no Distrito de Laras, neste Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de maio de 1.983.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 30 de maio de 1983

Benjamin Spósito
Ch. Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 187, do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 300583.

Maria Candida Migliani Campana - Secretária